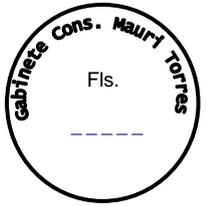




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**PROCESSO N.º:** 886556 (Apenso: Prestação de Contas Municipal nº 660314 e Processo Administrativo nº 677053)  
**NATUREZA:** Pedido de Reexame  
**RECORRENTE:** Ivonei Abade Brito, ex-Prefeito Municipal de Janaúba  
**PROCURADORES:** Marcelo Souza Teixeira, OAB/MG 120.730 e outros  
**MUNICÍPIO:** Janaúba  
**EXERCÍCIO:** 2001

À 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ivonei Abade Brito, Prefeito do Município de Janaúba, à época, em face do parecer prévio emitido pela 2ª Câmara, na sessão do dia 29/11/2012, nos autos da prestação de contas municipal nº 660314, que rejeitou as constas daquele Município referentes ao exercício de 2001.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante art. 325, II; a tempestividade do mesmo, interposto em 08/04/2013, cujo prazo iniciou-se em 08/03/2013, conforme art. 350; e que o pedido de reexame é o recurso cabível, nos termos do art. 349.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 01/08.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “a” do Regimento Interno.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 18 de abril de 2013.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**